

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 03 de agosto de 2023

### PARECER JURÍDICO

044/2023



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 044/2023.

Autoria: TANIA GIANELI.

#### Dispõe sobre:

**"INSTITUI A CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA  
ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA  
ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO,  
NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tania Gianeli que pretende instituir a Caminhada de Conscientização para Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio.

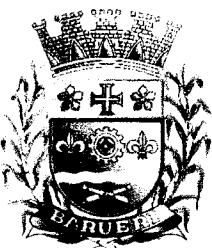
No dia 25 de maio se comemora o Dia Nacional da Adoção, conforme lei nº 10.447, de 09 de maio 2002, que também institui a Semana Nacional de Adoção. Imagina-se que a ideia seja não só comemorar a prática da adoção, mas também incentivá-la, bem como instruir as pessoas sobre a forma os meios adequados para que tal prática seja feita de acordo com as regras legais.

*Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família adotiva, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho.*

<https://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/adocao>

Fis. Nº	04
Proc. Nº	1674/2023





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Assim, a instituição das referidas datas comemorativas destina-se a orientar as pessoas sobre a importância e seriedade da Adoção, pois o ato trata dos direitos e deveres das pessoas, das crianças e dos adotantes, que com o ato passam a ser identificados como pais e filhos, para todos os efeitos legais.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

### Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

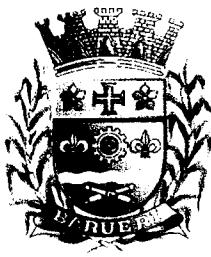
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL



- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

MAGNO EIJI MORI  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

